



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.174, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a aprovação do
“Loteamento Casagrande”.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Clovis Mateus Cucolotto, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Casagrande, com área total de 7.000,00, m², e finalidade residencial, com os seguintes limites e confrontações:

I - NORTE: Confronta-se com o Loteamento Sol Nascente 1, com os azimutes de 88°12'17" com 28,51 metros, 174°39'15" com 6,95 metros e 70°45'31" com 47,85 metros;

II - LESTE: Confronta-se com parte do lote nº 102, com o azimute de 186°08'31" com 89,13 metros;

III - SUL: Confronta-se com parte do lote nº 102 e a Chácara nº 64-A, com o azimute de 263°12'57" com 62,52 metros;

IV - OESTE: Confronta-se com a Rua 7 de Setembro, com o azimute de 358°12'17" com 86,30 metros.

Art. 2º A área total do loteamento compreende 02 (duas) quadras, numeradas sob nº 01 a 02, subdivididas em 10 (dez) lotes; área de ruas; área verde, assim dispostas:

I - área de lotes: 3.057,01 m², correspondendo a 43,7% da área;

II - área de ruas: 2.815,55 m², correspondendo a 40,2% da área;

III - área verde: 1.127,44 m², correspondendo a 16,1% da área.

Art. 3º As ruas que integram o loteamento ficam assim denominadas:

I - Rua Itália: situada no lado Sul do loteamento, com área de 1.220,26 m²;

II - Rua 7 de Setembro: situada no lado Oeste, com área de 323,79 m²;

III - Rua Engº Jone Amir Ledur: situada entre as quadras nº 01 e 02, com área de 1.271,50 m²;

Art. 4º Fica o proprietário loteador incumbido de transferir ao Município, sem ônus para este, a área de 1.127,44 m² correspondente à área verde e a área de 2.815,55 m² correspondente à área de ruas.

Art. 5º Fica o loteador responsável pela execução de serviços de terraplanagem, de abertura de ruas e pelas obras de infraestrutura, compreendendo: pavimentação das vias públicas que integram o loteamento; construção da rede de escoamento de águas pluviais e superficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

meio-fio; sarjetas; boca-de-lobo; construção das redes de água, de energia elétrica e de iluminação pública e de telefonia; solução para o esgoto sanitário e arborização, não sendo permitida a transferência das obrigações por tais serviços e obras aos adquirentes de lotes.

Art. 6º Todos os projetos definitivos relativos a serviços e obras de infraestrutura, antes de serem executados, deverão ser submetidos à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura de São João.

Art. 7º O prazo de execução das obras descritas no art. 5º será de até 04 (quatro) anos, devendo as referentes à abertura de vias públicas, rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica e iluminação pública serem realizadas à medida que os adquirentes de lotes forem necessitando para implantação das edificações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 24 de novembro de 2009.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO